DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

REQUERENTE: CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO (portal de compras) Nº 01/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2024

OBJETO: *"registro de preços visando futuras aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar e repartições públicas municipais"*

Vistos,

Trata-se o presente julgamento de requerimento de pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **Item 64** protocolado pela empresa CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA referente ao pregão eletrônico (portal de compras) nº 01/2024, constantes nos autos do processo em epígrafe, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

RELATÓRIO.

O requerente sintetiza em seu requerimento que ocorreram variações significativas nos preços de mercado dos alimentos, impactando diretamente a viabilidade econômica do contrato.

A empresa argumenta que a manutenção dos preços inicialmente pactuados impossibilitaria o cumprimento adequado das obrigações contratuais devido ao aumento dos custos de aquisição dos alimentos no mercado, fundamentando o pleito em alegado aumento extraordinário e imprevisível dos custos do produto, apresentando documentação comprobatória, incluindo notas fiscais e dados de mercado.

Portanto, a empresa entende que essa situação configura um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, justificando o pedido de reequilíbrio para restabelecer a equidade contratual.

Ocorre, que o item da ata de registro de preços, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado.

Este é o breve relatório.

DA ANÁLISE.

A empresa requerente anexa como forma de sustentar seus fundamentos notas fiscais à época da licitação e atualmente que demonstram o aumento do devido atual cenário econômico licitado, de forma que só restou à empresa requerer seu reequilíbrio.

O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro está consagrado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 124 e 136. O artigo 124 estabelece que os contratos administrativos podem ser alterados para restabelecimento do equilíbrio em casos de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, além de força maior ou caso fortuito.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 124, trata do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, estabelecendo que "os contratos administrativos devem assegurar, durante a sua execução, a manutenção das condições efetivas da proposta, admitida a revisão para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento".

A Lei nº 14.133/2021 também prevê mecanismos de reajuste e revisão dos contratos administrativos. O artigo 136 estabelece que "os contratos poderão prever reajustes periódicos dos preços contratados, com base em índices específicos ou setoriais, ou, na sua ausência, em índices gerais, desde que haja previsão expressa no edital e no contrato".

Os documentos apresentados pela empresa indicam aumento substancial nos custos do produto, corroborados por notas fiscais e relatórios de instituições como CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA Esalq/USP) e outras fontes confiáveis. O aumento de aproximadamente 0,97% no custo do leite em pó, alterando o valor do kg para R$ 31,58, ultrapassando oscilações previsíveis de mercado, sendo caracterizado como fato extraordinário e imprevisível.

A aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro encontra respaldo na teoria da imprevisão, consolidada na doutrina e jurisprudência brasileiras. Segundo Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", o princípio do reequilíbrio visa evitar o enriquecimento sem causa da Administração e a ruína do contratado, exigindo que se considere a gravidade da onerosidade gerada por fatos imprevisíveis.

O atendimento ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro alinha-se aos princípios da economicidade e eficiência, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A negativa do pleito implicaria risco à continuidade da execução contratual e à prestação de serviço público essencial, contrariando o interesse público.

Visto que a ata de registro de preços consta cláusula de reequilíbrio, tal qual, "O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio".

Após análise, verifica-se que o ajuste requerido pela

contratada está em conformidade com essas exigências, não comprometendo a sustentabilidade do contrato.

Desta forma, os preços serão atualizados no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura da presente decisão, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Valor licitado	Valor reequilibrado
64	LEITE EM PÓ INTEGRAL; em pó, de origem animal, obtido unicamente da desidratação do leite de vaca integral, com odor e sabor agradável e característico. - Prazo de validade: O produto deverá ter validade mínima de 12 meses. Validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega. – Prazo de fabricação: O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 60 (sessenta) dias da data da entrega. - Embalagem: A embalagem primária do produto deverá ser de material flexível, de polietileno ou aluminizado, atóxico, vedada hermeticamente contendo de **400g** de produto.	R$ 13,20	R$ 15,31

CONCLUSÃO

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados, a documentação apresentada e a necessidade de preservar a continuidade, a viabilidade do contrato e demais fundamentos, considerando tudo mais que consta nos autos, a Comissão de Licitações conhece o requerimento apresentado pela empresa CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, para conceder TOTALMENTE o reequilíbrio econômico financeiro ao item 64 referente ao pregão eletrônico (portal de compras) nº 01/2024.

Ocauçu, 09 de maio de 2025.

BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ
Equipe de apoio
ROBINSON GOMES DE REZENDE
Pregoeiro
HELOISA CRISTINA COLOMBO
Equipe de apoio
VANEIDE DE SOUZA B. SCARMANHÃ
Equipe de apoio

.....